**PROCESSO N° 2021034514**

**CONTRATO N° 268/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **MENDES RORIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF n° 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **MENDES RORIZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 03.979.857/0001-93, com sede na Avenida Alfredo Nasser, Quadra 35, Lotes 12 e 13, Parque Estrela D’Alva, Luziânia/GO, CEP: 72.804-010, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **ELÓI MENDES RORIZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 882.047, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 373.020.941-87, residente e domiciliado na Rua Abílio Rodrigues, Quadra 54, Lote 08, Setor Viegas, Luziânia/GO, CEP. 72.810-190.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Aquisição de conjunto de EPI completo (luvas, máscaras, botas e macacões) para uso dos servidores, herbicida Roundup granulado e óleo mineral para uso no controle de ervas daninhas feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme Ordem de Compras anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de **30 (trinta)** dias, a contar de sua assinatura, ou seja, 29 de julho de 2021 a 28 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA– FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE CONTRATO:**

 Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,originário **do Processo Administrativo Nº 2021002275,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 122.040,00 (cento e vinte e dois mil e quarenta reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

A despesa decorrente do presente Contrato estáempenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

* **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) – 2021.0210.04.122.0001-2528– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Dotação Compactada: **2021.0153 –** Natureza da Despesa: **339030– Material de Consumo –** Sub Natureza: **11 – Material Químico –** Fonte: **100 –** Cotação: **42991-** Autorização de Compras: **93367 –** Empenho: **12171**- Processo: **2021034168;**
* **R$ 8.000,00 (oito mil reais): 2021.0210.04.122.0001.2528– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano–** Dotação Compactada: **2021.0153 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **3 –** **Combustíveis e Lubrificantes para outras finalidades –** Fonte: **100 -**Cotação**- 42991–** Autorização de Compras: **93366–** Empenho: **12159** **-** Processo: **2021034167;**
* **R$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais): 2021.0210.04.122.0001.2528– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano–** Dotação Compactada: **2021.0153 –** Natureza da Despesa: **339030 – Material de Consumo –** Sub Natureza: **28 – Material de Proteção e Segurança –** Fonte: **100 -** Cotação**- 42991–** Autorização de Compras: **93368–** Empenho: **12172** **-** Processo: **2021034169.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria n° 002 de abril de 2021, o servidor **VALDIRON GONÇALVES**,portador do CPF, n° 590.969.691-20para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
3. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n. º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos produtos não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
4. A Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos produtos não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do objeto.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Caberá ao **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até o 30º (Trigésimo) dia útil após a entrega dos produtos objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos adquiridos;
7. Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste contrato.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente contrato.

 **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial n° 022/2021 e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste contrato e no edital.
4. Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente contrato.
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 29 de julho de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **GILMAR RIBEIRO JÚNIOR**Pelo Contratante | **ELÓI MENDES RORIZ**Pela Contratada |

**VALDIRON GONÇALVES**

|  |
| --- |
| Fiscal do contrato |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| Marisa Maria da Silva CPF: 903.430.181-87 |

 | Brunna Gomes RorizCPF: 067.214.171-03 |